



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC

ABERTURA: 16/05/2025, às 14h.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

QUESTIONANTE: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/14024

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7956421, cuja questionamento foi respondido pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), conforme documento 7992975, nos seguintes termos:

1. De acordo com o item 9.2.4 do Edital, solicitamos o seguinte esclarecimento: Quanto à limitação de utilização de apenas dois atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da execução de, no mínimo, 8.500 chamados médios/mensais de TI, distribuídos em pelo menos 80 sedes ou localidades, observamos que, na fase de cotação, o Termo de Referência fazia referência a 7.000 chamados mensais e 50 localidades, além de não restringir o número de atestados aceitos para fins de comprovação. Diante da alteração demonstrada acima e da inclusão de uma limitação mais restritiva quanto ao número de atestados aceitos. Com o objetivo de ampliar a concorrência, evitar restrições indevidas à ampla participação e garantir o cumprimento dos princípios da isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. Entendemos que será admitida a comprovação da experiência por meio de, no mínimo, 5 (cinco) atestados distintos, desde que, em conjunto, comprovem os quantitativos mínimos exigidos de chamados mensais e de localidades atendidas, correto o entendimento?

Resposta DITIC: O entendimento não está correto. A licitante deverá observar o disposto no item 9.2.4 do Edital de Licitação.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 15/05/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 15/05/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7992979** e o código CRC **03C60E8C**.